



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR nº 87**

**DE 22 DE MARÇO DE 2012**

**CONCEDE REVISÃO ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE**

**LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º** - Fica concedido revisão anual de 5,85 (cinco vírgula oitenta e cinco por cento), calculado sobre o vencimento base atual dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim, compreendendo os servidores efetivos, comissionados e contratados, na conformidade do que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição da República, c/c o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 1558, de 12 de julho de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012).

**Parágrafo Único** – As tabelas constantes dos anexos I, II e o valor constante do Art. 3º desta Lei terão a revisão prevista no caput deste artigo.

**Art. 2º** - Fica assegurado aos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim, compreendendo os servidores efetivos, comissionados e contratados o aumento salarial de 4,15% (quatro vírgula quinze por cento), calculado sobre o vencimento base atual, e os



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

alterados pelos Art.º 3º e 5º desta Lei cujo valor do aumento será adicionado ao novo valor de vencimento resultante do acréscimo previsto no caput do Art. 1º.

**§ 1º**- Ficam excluídos do aumento previsto neste artigo:

I - Os vencimentos dos Servidores a que se refere a Lei Complementar nº 085 de 01 de Março de 2012:

II – Os vencimentos dos Servidores a que se refere ao Art. 4º desta Lei;

III – Os vencimentos dos Servidores a que refere o Art. 6º desta Lei.

**Art. 3º** - Fica estabelecido como valor mínimo de vencimento para o cargo de Direção e Assessoramento Superior DAS – 06 a quantia de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).

**Art. 4º** - O vencimento profissional dos servidores do quadro efetivo Municipal, das categorias de Agente de Serviços Diversos, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Eletricista, Guarda Municipal, Jardineiro, Pedreiro, Pintor, Servente e Trabalhador Braçal, será o constante da Tabela de Vencimentos, conforme Anexo I da presente Lei.

**Art. 5º** - O vencimento profissional dos servidores do quadro efetivo Municipal do Quadro Especial da Carreira Fazendária e de Auditoria, das categorias de Agente de Tributos, Fiscal de Tributos e Técnicos em Contabilidade, funções típicas de Estado, será o constante da Tabela de Vencimentos, conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 6º** - Fica criado o Abono de Incentivo ao Trabalho com Qualidade a ser concedido aos cargos constates do anexo III.

**§ 1º** - O Abono de Incentivo ao Trabalho com Qualidade criado por este artigo é extensivo aos contratados para cargo de mesma denominação.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§ 2º**- A concessão do Abono de Incentivo ao Trabalho com Qualidade a que se refere o presente artigo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

**§3º** - O valor do abono a ser atribuído a cada cargo são os constantes da mesma tabela

**Art. 7º**- A revisão de que trata o Art. 1º e o aumento previsto no Art. 2º da presente Lei, estender-se-á a gratificação paga aos Conselheiros Tutelares, prevista no art. 10, alínea “a” e “b”, da Lei nº 1.278, de 02 de julho de 2003, bem como aos Aposentados e Pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias prevista no orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2012.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de Março de 2012

**MARCELLO CABREIRA XAVIER**

**PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTO**

| <b>CLASSE</b>     | <b>A</b>      | <b>B</b>      | <b>C</b>      | <b>D</b>      | <b>E</b>      |
|-------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| <b>VENCIMENTO</b> | <b>625,00</b> | <b>656,25</b> | <b>689,06</b> | <b>723,51</b> | <b>759,69</b> |

**ANEXO II**

**TABELA DE VENCIMENTO**

| <b>CLASSE</b>     | <b>A</b>        | <b>B</b>        | <b>C</b>        | <b>D</b>        | <b>E</b>        |
|-------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| <b>VENCIMENTO</b> | <b>1.280,00</b> | <b>1.344,00</b> | <b>1.411,00</b> | <b>1.481,55</b> | <b>1.551,02</b> |

**ANEXO III**

**ABONO DE INCENTIVO AO TRABALHADO COM QUALIDADE**

| <b>CARGO</b>              | <b>VALOR</b>    |
|---------------------------|-----------------|
| <b>MÉDICO PLANTONISTA</b> | <b>800,00</b>   |
| <b>MÉDICO</b>             | <b>1.650,00</b> |